PROJETO DE LEI Nº 001/2020-GAB/PMA, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Câmara Municipal de Afuá
APROVADO
Em 29/02/2020

Sebastião Baia Santana
Presidente CMA

"Autoriza o registro e a destinação da receita oriunda da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal, e da outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei permite ao Poder Executivo o registro e a destinação da Receita Oriunda da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, que o Município de Afuá faz jus de acordo com a Lei nº 13.885/2019, de 17 de outubro de 2019.

Parágrafo 1º - A Receita arrecadada no valor de 1.088.476,43 (Um milhão e oitenta e oito mil e quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos), com base na Nota Técnica SER nº 11.490/2019/ME, DA Secretária do Tesouro Nacional será registrada na seguinte rubrica e fonte de recursos:

Natureza da Receita Orçamentária: 1.7.1.8.99.1.1 – Outras Transferências da União – Principal;

Variação Patrimonial Aumentativa: 4.5.2.1.3.99.00 – Outras Participações na Receita da União;

FONTE DE RECURSOS: 1990 – Outros Recursos Vinculados.

Parágrafo 2º - A Destinação dos recursos será vinculada realização de Obras e Investimentos, com respaldo no Inciso II, do § 3º, do Art. 1º da Lei nº 13.885/2019, de 17 de outubro de 2019.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar para reforçar as dotações orçamentárias do Orçamento vigente, inerentes a realização de investimentos até o limite do valor da receita destacada no § 1º do artigo anterior, tendo como fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior definido no inciso I, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2020, e a execução do Art. 2º se materializará através de Decreto do Executivo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 27 de janeiro de 2020.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá.